

## **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 249/2025**

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, apresenta o seguinte **SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº 249/2025.

## **SUBSTITUTIVO GERAL**

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a “Cartilha Azul”, com informativos destinados a todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente nascidos no município, com o objetivo de promover a informação, a inclusão e a conscientização sobre os direitos garantidos às pessoas com TEA.

Art. 2º- A Cartilha Azul deverá abordar, de forma clara e acessível, os principais direitos das pessoas com TEA, utilizando exemplos, ilustrações e linguagem simplificada, facilitando a compreensão do público-alvo.

§ 1º O conteúdo da cartilha incluirá, no mínimo, informações sobre:

- I – Atendimento prioritário;
- II – Vagas de estacionamento reservadas;
- III – Fornecimento gratuito de medicação necessária;
- IV – Transporte coletivo gratuito;
- V – Benefícios e serviços públicos disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º Poderão ser incluídas outras informações de relevância social, educacional e jurídica relacionadas à inclusão e aos direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º A Cartilha Azul será disponibilizada gratuitamente em formato impresso e digital, podendo ser distribuída em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. O conteúdo digital poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, por aplicativos de mensagens ou endereço eletrônico oficial do Município.



Art. 4º- A produção, atualização e distribuição da Cartilha Azul poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá designar as Secretarias Municipais competentes para colaborar, no âmbito de suas atribuições, na implementação e divulgação da Cartilha Azul.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Substitutivo Geral tem por objetivo substituir integralmente a Emenda Supressiva anteriormente apresentada, adequando a redação do Projeto de Lei nº 249/2025 aos parâmetros constitucionais e legais, especialmente quanto à técnica legislativa e à competência do Poder Executivo.

A nova redação mantém o mérito da proposição — a criação da “Cartilha Azul” — e reforça seu caráter informativo e educativo, garantindo segurança jurídica e ampla aplicabilidade, sem criar obrigações indevidas às Secretarias Municipais.

Ao incluir o artigo de vigência, o Substitutivo assegura a plena efetividade normativa da lei após sua publicação, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

Presidente Relator CJR

